

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização legal. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00019305/2017-59. Interessado: Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017. Procuradora: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017. Relatora: Aryadne Bezerra Porciúncula – SO/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ausência de Relatórios sobre a destinação final do produto florestal. Prática da infração prevista no art. 81 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 c/c parágrafo único do art. 56 da IN IBAMA nº 021/2014. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de comercialização de madeira sem dar baixa no respectivo Documento de Origem Florestal – DOF. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00015712/2017-97. Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41/1989 c/c artigo 3º, II, e artigo 4º, III, da lei Federal nº 12.651/2012 c/c artigo 2º, II, do Decreto Distrital 24.499/04. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 5.675,55, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, penalidades aplicadas em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00015108/2017-61. Interessada: Rosângela Maria Rabello de Figueiredo Carvalho Kruger Martins. Procurador: Israel Ferreira Costa – OAB 49.260. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1859/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 77, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão da criação de obstáculo à ação de fiscalização do Estado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00019091/2017-11. Interessada: Aline Dutra Martins. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância alterada. Redução do valor na penalidade de multa. Manutenção da penalidade de apreensão.

RESULTADO Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de apreensão dos animais. A CJAI, ainda, decide por MAJORAR o valor da multa de R\$ 9.000,00 para R\$ 10.000,00, valor original do Auto de Infração. Tais penalidades foram aplicadas em razão de maus-tratos aos animais. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 0391-000426/2017. Interessado: Alberto Henrique Barbosa. Procurador: o mesmo, OAB nº 23.259. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017. Relatora: Késsia Magalhães Rizzini – CACI. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Ocupação irregular da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília. Desrespeito às proibições estabelecidas. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41, de 1989 c/c artigos 4º e 6º do Decreto nº 14.422, de 1992. Ausência de comprovação de qualquer vício ao Auto de Infração que possam acarretar-lhe a nulidade. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de ocupação e utilização de Estações Ecológicas para fins diversos de seus objetivos. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de retirada das intervenções feitas, aplicada em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação – Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00012396/2017-00. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 2801/2017. Procuradora: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017. Relator: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. Ementa: Direito Ambiental Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental 02801/2017. Art. 54, XI XXII, da lei 041/89. Despejo de efluentes líquidos (águas pluviais) causadores de degradação ambiental (voçoroca) em desacordo com estabelecido na legislação. Pelo conhecimento desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 188.335,34, aplicadas em razão de despejo de efluentes líquidos, com degradação ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 0391-000289/2017. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Assunto: Auto de Infração 7099/2017. Procuradora: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, com abstenção da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

#### JULGAMENTO

Processo: 00391-00011662/2017-79. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Procurador: Luiz Ribeiro – OAB/GO 13.716. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7661/2017. Relatora: Késsia Magalhães Rizzini – CACI. Ementa: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso Ocupação do Solo. Descumprimento de decisão emanada pela autoridade ambiental. Transgressão dos incisos I, XXII XXIII do artigo 54 da Lei nº 41, de 1989. Intempestividade. Recurso não conhecido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestividade, sendo mantida a decisão quanto à advertência com obrigação de proceder à regularização do assentamento da reforma agrária. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022  
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA torna pública a outorga:

Outorga nº 174/2022 – ADASA/SRH/COUT. Disney Daniela de Paula Cerqueira, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem e Irrigação, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 0197-000926/2016.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO